



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.411/2024

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal: Valdomiro Sobrinho Brischiliari

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Mundo Novo-MS, para 2025, compreendendo:

- I** - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI** - Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII** - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII** - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX** - As disposições de caráter supletivo sobre a execução

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

dos orçamentos;

X - As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

XI - As limitações de empenho;

XII - As transferências de recursos;

XIII - As disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços, implementação constante dos mecanismos de governança e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – Uma programação social ampla e efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, educação, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;

IV – Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo, nas manifestações populares e difusão da cultura do município,

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI – Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, ao pequeno produtor rural, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – A incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos empreendimentos, em especial comércios e indústrias, além dos prestadores de serviços;

XI – Desenvolver, instituir e implantar projetos, programas e ações que beneficiem diretamente a sociedade de Mundo Novo, desde que revestidos da supremacia do interesse público.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções,

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Organizações da Sociedade Civil as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da lei;

III – Quadros orçamentários consolidados;

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, na hipótese do montante das dotações orçamentárias da Câmara Municipal exceder o total de suas despesas determinado na forma e condições previstas no artigo 29-A da Constituição Federal, deverá ser restituído ao Poder Executivo Municipal, até o final do exercício de 2025, o valor da exata diferença que se verificar a maior, para o fiel cumprimento do artigo 29-A, § 2º, combinado com as disposições do artigo 168, ambos da Constituição Federal.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 15 Será destinado às Emendas Parlamentares Individuais o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida, sendo que a metade desse percentual às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do disposto no § 9º, do artigo 166, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 17 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 18 Na programação da despesa serão vedados:

I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – A vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 19 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - No caso de haver excesso de arrecadação no exercício;

IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 20 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 As previsões de receita para o exercício de 2025, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar em consonância às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 23 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 24 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados nos termos da legislação vigente.

Art. 25 A Lei Orçamentária, destinará:

I – Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – Em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

III – A receita do FUNDEB será aplicada para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, conforme estabelecido no art. 211 da Constituição Federal e na Legislação do FUNDEB.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 26 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas a legislação vigente.

Art. 27 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – Das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II – Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III – Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 28 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de emendas parlamentares impositivas, passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal.

§ 1º O montante da reserva de contingência será utilizado exclusivamente nos termos da alínea “b”, inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observadas as disposições do artigo 72, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público”.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 29 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 30 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado na Lei de Licitações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33 No exercício de 2025, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo Único. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- Atualização e/ou revisão do Código Tributário e da planta genérica de valores do município;

II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e sociocultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados ou superiores aos constantes no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário, ou será demonstrada nas leis de que tratam os incentivos ou benefícios fiscais.

Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º da Lei Complementar n.º 101.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 A proposta orçamentária do Município para 2025, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo definido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 39 A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, convênios, contratos, e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 44 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento escolar, e as entidades de natureza educacionais, esportivas, de saúde e assistência social.

II – Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 45 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão, preferencialmente, às regras estipuladas na Lei Complementar n.º 101/00 e no Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil.

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 46 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Parágrafo Único. As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 48 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 49 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente.

Art. 51 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 52 A classificação da estrutura programática para 2025 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional -

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 53 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários;
- III - Pagamento do serviço da dívida; e.
- IV - Pagamento de precatórios e ordens judiciais

Art. 54 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 55 O ente não ficará escuso da responsabilidade de estabelecer metas fiscais para o exercício financeiro de 2025, mesmo na ocorrência de calamidade, ressaltando que poderá ser dispensado de cumprir as metas fixadas e poderá ser inserido uma previsão para a atualização das metas orçamentárias.

Art. 56 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2025, serão orçadas a valores correntes.

Art. 57 Conforme dispõe a Constituição Federal, o Plano Plurianual – PPA, foi elaborado no primeiro ano de mandato, desta forma, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a LOA para o exercício de 2025, bem como a promover alterações no PPA 2022-2025, através de autorização legislativa.

Art. 58 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.


Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Anexo de Metas e Prioridades

PODER EXECUTIVO

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
• Dar continuidade na informatização e acesso on-line do cidadão através do site oficial do Município; • Continuar negociando com as instituições bancárias para menores taxas nas operações realizadas pelo Município; • Dar suporte jurídico e orientações jurídicas; • Amortização de dívidas contratadas; • Defender em juízo os interesses da Administração; • Elaborar defesas e prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado; • Garantir a execução orçamentária visando uma Gestão Pública eficiente; • Elaboração de um planejamento consistente, estabelecendo metas, financeiras e orçamentárias próximas da realidade; • Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; • Assessorar a administração nos aspectos relacionados aos controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão; • Melhorar os meios de acesso do Público à Publicidade dos Atos do Governo Municipal; • Reestruturação do Organograma; • Realizar Concurso Público; • Realizar Processos Seletivos com contratação de empresa especializada; • Manutenção do Plano de Cargos e Salários; • Realizar Leilão de Bens Moveis e Imóveis com a contratação de empresa especializada; • Incrementar os recursos de tecnologia da informação, equiparar a Administração Municipal com materiais e serviços que contribuam para melhoria da Gestão Pública, proporcionando o atendimento de qualidade, eficiente e ágil aos munícipes; • Garantir o acesso a qualificação dos servidores, promovendo capacitações e aperfeiçoamentos; • Fornecer EPI's, e fiscalizar a utilização pelos servidores; • Realizar o inventario patrimonial;

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

- | |
|---|
| • Realizar o controle do patrimônio; |
| • Renovar e ampliar a frota Municipal; |
| • Conclusão do MEG-TR; |
| • Conclusão do Plano Diretor; |
| • Implantação da nova Lei de Licitação. |

ÁREA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- | |
|--|
| • Sistema Viário Urbano: conservação e manutenção das vias urbanas; atender às demandas detectadas por meio do planejamento realizado pelos gestores do governo municipal e pela comunidade; manter atualizada a numeração predial, assim como identificações dos logradouros; manutenção constante das vias através da operação "tapa buraco", reperfilamento e recapeamento; |
| • Pavimentação: captação de recursos federais e estaduais para implantação de pavimento asfáltico nas vias públicas; continuar e ampliar parcerias para pavimentação das principais ruas; |
| • Estradas Vicinais: abertura e manutenção do sistema viário rural; melhorias nas curvas de nível, perfil e superfície de rolamento; conservação da terraplenagem, pavimento, drenagem e obras de arte especiais e sinalização; levantamento do greide; aplicação de revestimento primário (cascalhamento); abertura de caixas de retenção; |
| • Iluminação Pública: planejamento das atividades relacionadas com os serviços de iluminação pública; manter o sistema de iluminação pública; manutenção do sistema de iluminação pública com aquisição de materiais e equipamentos; realocação de postes em vias públicas; expansão de rede de energia elétrica de baixa tensão; implantar e modernizar a iluminação para calçada de pedestres; suprir as populações urbanas e rurais de energia elétrica, de forma sustentável; |
| • Saneamento: manter e criar mecanismo de gestão de infraestruturas urbanas, relacionado com o esgotamento das águas pluviais e dos córregos em áreas urbanas; implantação e manutenção de redes de drenagem pluviais; implantação e manutenção de caixas de passagem e bocas de lobo; limpeza bimestral das bocas de lobo; construção e expansão de rede de abastecimento de água (SANESUL); manutenção do sistema de abastecimento de água (SANESUL); combater a erosão e recuperação de áreas degradadas; |
| • Trânsito: realizar ações de educação de trânsito, implementar e conservar sinalização horizontal nas vias públicas em condições adequadas e seguras, implementar novas tecnologias e conservação do sistema semafórico e de fiscalização eletrônica nas vias públicas em condições adequadas e seguras; realizar a fiscalização de veículos e de estudos de trafegabilidade; |
| • Edifícios Públicos: construção, manutenção e reforma de edificações, praça e jardins público; |
| • Pontes: apoiar construção e a recuperação de obras de arte (ponte, viaduto, passagem de nível e bueiros); |

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

- Serviços de Engenharia: elaboração, análise e aprovação de projetos, licenciamentos e fiscalização de obras públicas e particulares, autorização de "HABITE-SE" e outros; serviços de topografia e agrimensura; execução de projetos e complementares; fiscalização; assistência as secretarias e departamentos;
- Veículos e Máquinas: manutenção de máquinas e veículos.

ÁREA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

- Evoluir na capacitação dos profissionais em Educação;
- Continuar investindo na infraestrutura interna dos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais, a fim de atender à crescente demanda de vagas;
- Construir em parceria com o Governo Federal nova Creche na área leste da cidade;
- Garantir o percentual disposto no Art. 26, da LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 destinado ao pagamento, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
- Manter a manutenção dos prédios escolares quanto a manutenção de pinturas, instalações elétricas, hidráulicas;
- Manter parceria para ampliação o Cari (Creche Casa da Sopa);
- Manter parcerias com o Governo do Estado e Itaipu Binacional para investimento na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul UEMS;
- Renovar e ampliar a frota própria do transporte de escolares;
- Adquirir por meio de Emenda Parlamentar ou recursos próprios veículo adaptado para o transporte de estudantes com deficiência;
- Adquirir materiais didáticos pedagógicos para as unidades escolares;
- Implantar oficinas culturais de teatro, dança e música;
- Garantir a oferta de treinamento desportivo no contraturno escolar;
- Manter as parcerias em Programas no regime de colaboração junto a SED/MS;
- Manter a parceria junto ao Programa de Educação Ambiental da Itaipu Binacional e Conselho dos Municípios Lindeiros;
- Construção de cobertura da quadra da Escola Profª Terezinha dos Santos Mendonça;
- Buscar parcerias com emendas parlamentares ou recursos próprios para a aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado nas salas de aula e salas administrativas da Rede Municipal de Ensino;
- Adequação e melhoria da rede elétrica das unidades escolares;
- Buscar parceria com a Receita Federal para receber doação de veículos utilitários a serem utilizados pela secretaria de educação e departamentos de cultura e esporte;
- Equipar laboratório de informática das escolas municipais;
- Manter a realização dos Jogos Escolares anuais e demais competições

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

amadoras, em esportes coletivos de quadra, campo e society, e de modalidades individuais, como skate e lutas;
• Manter o projeto Raio de Luz de ginástica artística e demais projetos realizados no Centro Cultural Bruno Fávaro;
• Investir em materiais esportivos nas escolinhas e escolas do município;
• Garantir a oferta do curso de viola no Projeto Viola Pantaneira;
• Buscar parceria Estadual ou Federal para a implantação da Fanfarra Municipal;
• Incentivar os artistas locais na participação dos eventos municipais;
• Incentivar os artesãos locais fomentando a Feira do Artesão.
• Promover a tradicional Festa das Nações (aniversário da cidade) e desfile Cívico;
• Fazer da Praça Oscar Zandavalli um pólo multiuso (artistas locais, Basquete 3x3, Zumba na Praça, treinamentos funcionais, apresentações culturais-religiosas, exposições);
• Desenvolver projetos e viabilizar a busca de Recursos para a construção de Pistas de Caminhada;
• Aprimorar a escolha técnica dos profissionais/professores das escolinhas esportivas do município;
• Manter incentivo ao Kart, moto (em trilha), laço, rodeio, mountain bike, judô, Karatê, JiuJitsu, Atletismo e demais expressões esportivas e culturais;
• Buscar parceria para a construção de uma minirampa de skate;
• Buscar parceria para cobrir a pista de skate;
• Realizar a manutenção da pista de skate;
• Investir para melhorias no mini-ginásio Sebastião Alves de Oliveira, no bairro Universitário;
• Implantar Sistema de som no Ginásio de Esportes "Moreirão";
• Realizar a manutenção periódica do Ginásio de Esportes "Moreirão";
• Realizar a manutenção periódica do Estádio Municipal "Cacildo Cândido Pereira";
• Realizar a manutenção periódica da quadra de vôlei e futebol de areia;
• Realizar a manutenção periódica da arena sintética;
• Realizar a aquisição de rede de proteção do campo de futebol society;
• Apoiar as categorias de base do Clube União Recreativo Social Olímpico;
• Buscar sediar competições de diversas modalidades;
• Buscar parceria para implantar iluminação no estádio municipal Cacildo Cândido Pereira;
• Realizar a manutenção periódica nos parquinhos municipais.

ÁREA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Continuar com a valorização do comércio local, priorizando as compras da administração pública, dentro da legalidade, no município, mantendo o número

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

atual próximo aos 70%;

- Investimento no Parque Industrial III (Limpeza, Drenagem, Tubulação e Asfalto);
- Criação do Banco do Empreendedor (Oferecer Crédito limitado ao MEI);
- Aquisição de um Carro Tipo Utilitário para Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- Fazer a Feira do Empreendedor (para que o MEI possa mostrar seu Trabalho)
- Divulgação em Outdoors do Turismo Local, Mídias Televisivas e Redes Sociais;
- Parcerias com o Departamento de Cultura, Lazer e Juventude nas Festas Religiosas Tradicionais e Festas Folclóricas e a Festa do Aniversário da Cidade;
- Criação do Fundo Municipal de Turismo;
- Construção do Píer no Porto Izabel;
- Reestruturação da Prainha do SOL;
- Criação do Mundo Novo XTreme (competição de Bike, Corrida e Caiaque);
- A evolução da cidade na limpeza e espaços urbanos, atrai turistas regionais e nacionais: Praça Oscar Zandavalli, Biblioteca, entradas da cidade (identificação) e demais espaços públicos;
- Continuar o incentivo dado as empresas do Município, para implementar a política de geração de empregos efetuada, com a construção de suas sedes e expansão;
- Após a conquista do selo municipal para os produtores de mel, continuar no apoio ao setor para que a oferta dos produtos possa ser comercializada diretamente na região;
- Discutir com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) alternativas para o setor;
- Continuar com parceria na Agricultura Familiar, adquirindo produtos deles para a merenda escolar;
- Incentivar o Crédito Rural para que mundonovenses possam se tornar proprietário rural de forma produtiva sustentável;
- Realizar ações para aumentar a quantidade de materiais recicláveis coletados pela Coleta Seletiva;
- Campanhas educativas em meios de comunicação, escolas, prédios públicos, comércio, distribuir sacos de ráfias para a população;
- Campanhas de educação ambiental em Outdoors, para desenvolver a cultura de sustentabilidade no município;
- Parceria com Associação Comercial e Sindicatos; Departamento de Endemias e Vigilância Sanitária;
- Eliminar os depósitos ilegais de resíduos na casa dos catadores;
- Manutenção e ampliação da UVR;
- Lixeiras móveis personalizadas para eventos (Festas das Nações, Festa da Padroeira, etc.);
- Incentivar as repartições públicas encaminhar os resíduos recicláveis para a UVR;

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

- Treinamento para catadores (profissionalizar a classe para prestar um serviço de qualidade a população);
- Iniciar compostagem;
- Diminuir a quantidade de material encaminhado para a Oca Ambiental em Dourados;
- Convênio com a Itaipu Binacional;
- Taxa de lixo;
- Regularização da área próximo a Hemoprot;
- Continuar com ações de preservação do Meio Ambiente, de recuperação de nascente a campanhas educativas;

ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
• Assegurar a demanda dos serviços ofertados ao Atendimento Integral à Família – PAIF no CRAS São Jorge e CRAS Universitário, priorizando os beneficiários do Programa Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada;
• Ampliar o CRAS São Jorge, construindo um galpão anexo ao CRAS para realizar reuniões de grupos;
• Aquisição de terreno e construção do CRAS Universitário no território de vulnerabilidade socioeconômica familiar;
• Aperfeiçoar o cadastramento de famílias beneficiárias do BPC no Cadastro Único;
• Desenvolver de forma intersetorial o Programa BPC na Escola;
• Assegurar o cofinanciamento às organizações da sociedade civil da rede socioassistencial com objetivo de garantir a melhoria da oferta de serviços prestados às famílias referenciadas;
• Assegurar o atendimento ao público prioritário de vulnerabilidades e riscos sociais por meio de benefícios eventuais;
• Implantar o Programa Trabalho e Renda;
• Implantar o Projeto Padaria Social Pública: DELÍCIA DO TRIGO;
• Assegurar a proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.
2-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
• Aprimorar o acompanhamento a famílias inseridas no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
• Aperfeiçoar o desenvolvimento do Serviço Especializado em Abordagem Social;
• Intensificar a realização de ações, projetos e campanhas de prevenção e combate à violação de direitos;
• Estruturar as Políticas Públicas voltadas à Mulher e referenciar os atendimentos de mulheres vítimas de violência ao CREAS em conjunto com a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulher;
• Ampliar estrutura física do CREAS, a fim de garantir melhoria da oferta de serviços à população de rua.
3-PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
• Implantar o Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras;
• Garantir a qualidade e manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

4-GESTÃO
• Implantar o Organograma da Secretaria de Assistência Social com formalização de áreas essenciais e descrição de cargos e competências; • Implantar o Plano Municipal de Capacitação Permanente dos Trabalhadores do SUAS, Conselheiros de Assistência Social e Rede Socioassistencial; • Efetivar a equipe de profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social e Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Órgão Gestor de Assistência Social; • Ampliar o cofinanciamento da Rede de Serviços Socioassistenciais que atuam de acordo com a Legislação do SUAS. • Implantar "software" programa interligado para registro dos atendimentos a todos os setores da Assistência Social de Mundo Novo; • Aquisição de um veículo para o Conselho Tutelar.

ÁREA DE SAÚDE
• Qualificação da Atenção Primária à Saúde com Foco nas Redes de Atenção • Qualificar a Rede de Urgência e Emergência e a Atenção Especializada da Ambulatorial no Município • Aprimoramento das Ações em Assistência Farmacêutica • Fortalecimento da Gestão Municipal do SUS e Valorização do Trabalhador • Fortalecer a Participação da Sociedade, Promovendo o Controle Social • Redução dos Riscos e Agravos À Saúde da População, por Meio do Fortalecimento das Ações de Promoção e Vigilância em Saúde

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL
• Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade; • Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências Diversas	320.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	320.000,00
SUBTOTAL	320.000,00	SUBTOTAL	320.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	280.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	280.000,00
		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
Discrepância de Projeções:	25.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de despesas discricionárias	5.000,00
SUBTOTAL	305.000,00	SUBTOTAL	305.000,00
TOTAL	625.000,00	TOTAL	625.000,00

FONTE: Sistema , Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	(b / RCL) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100	(c / RCL) x 100
Receita Total	123.505.200,00	123.573.868,89	7699651,67%	10618,72%	130.606.749,00	130.754.465,23	7693861,69%	10618,72%	138.116.637,07	138.352.264,05	8136258,73%	10618,72%
Receitas Primárias (I)	108.645.759,30	108.706.166,34	6773273,53%	9341,14%	114.892.890,46	115.022.834,32	6768180,17%	9341,14%	121.499.231,66	121.706.509,35	7157350,53%	9341,14%
Receitas Primárias Correntes	108.632.036,50	108.692.455,91	6772418,01%	9339,96%	114.878.376,60	115.008.306,04	6767325,29%	9339,96%	121.483.885,37	121.691.136,87	7156446,50%	9339,96%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.651.686,37	11.658.164,71	726397,97%	1001,79%	12.321.658,33	12.355.594,13	725851,73%	1001,79%	13.030.153,69	13.052.383,13	767388,21%	1001,79%
Contribuições	4.649.833,40	4.652.418,71	289883,32%	399,78%	4.917.198,82	4.922.760,18	289665,33%	399,78%	5.199.937,76	5.208.808,85	306321,09%	399,78%
Transferências Correntes	92.317.775,83	92.369.104,52	5755342,42%	7937,29%	97.626.047,94	97.736.463,00	5751014,52%	7937,29%	103.239.545,70	103.415.672,37	6081697,86%	7937,29%
Demais Receitas Primárias Correntes	12.740,89	12.747,98	794,30%	1,10%	13.473,49	13.488,73	793,70%	1,10%	14.248,22	14.272,53	839,34%	1,10%
Receitas Primárias de Capital	13.722,80	13.730,43	855,52%	1,18%	14.511,86	14.528,27	854,87%	1,18%	15.346,29	15.372,47	904,03%	1,18%
Despesas Total	123.505.200,00	123.573.868,89	7699651,67%	10618,72%	130.606.749,00	130.754.465,23	7693861,69%	10618,72%	138.116.637,07	138.352.264,05	8136258,73%	10618,72%
Despesas Primárias (II)	124.022.602,65	124.091.559,21	7731907,96%	10663,21%	131.153.902,30	131.302.237,36	7756093,73%	10663,21%	138.695.251,68	138.931.865,78	8170344,12%	10663,21%
Despesas Primárias Correntes	115.812.726,12	115.877.118,00	7220081,82%	9957,34%	122.471.957,87	122.610.473,66	7214652,47%	9957,34%	129.514.095,45	129.735.046,50	7629494,99%	9957,34%
Pessoal e Encargos Sociais	65.461.556,16	65.497.952,79	4081052,30%	5628,25%	69.225.955,64	69.303.889,79	4077983,43%	5628,25%	73.206.067,39	73.330.956,94	4312467,48%	5628,25%
Outras Despesas Correntes	50.351.169,96	50.379.165,21	3139029,53%	4329,09%	53.246.362,23	53.306.583,87	3136669,04%	4329,09%	56.308.028,06	56.404.089,56	3317027,51%	4329,09%
Despesas Primárias de Capital	5.384.107,86	5.387.101,42	335660,00%	462,91%	5.693.694,06	5.700.133,63	335407,59%	462,91%	6.021.081,47	6.031.353,43	354693,52%	462,91%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.825.768,67	2.827.339,80	176166,14%	242,95%	2.988.250,37	2.991.630,08	176033,67%	242,95%	3.160.074,76	3.165.465,85	186155,60%	242,95%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-15.376.843,35	-15.382.592,87	-958634,43%	-1322,07%	-16.261.011,84	-16.279.403,05	-957913,56%	-1322,07%	-17.196.020,02	-17.225.356,43	-1012993,59%	-1322,07%
Dívida Pública Consolidada (DPC)	5.965.382,66	5.971.701,08	37185,28%	51,28%	6.311.564,66	6.318.703,04	371805,48%	51,28%	6.674.479,63	6.685.866,29	393184,30%	51,28%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	596.465,29	596.796,93	37185,28%	51,28%	630.762,05	631.475,44	37157,31%	51,28%	667.030,86	668.168,82	39293,86%	51,28%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-240.793,94	-240.927,82	-15011,75%	-20,70%	-254.639,59	-254.927,39	-15000,46%	-20,70%	-269.281,37	-269.740,76	-15862,09%	-20,70%

Fonte: Sistema "Unidade Despesa" da Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal	160.403,62	169.754,48	169.754,48
Receita Corrente Líquida - RCL	116.308.914,71	122.996.617,30	130.068.986,25

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Bemneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO DE METAS FISCAIS ANEXOS DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS ANEXOS DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	100.000.000,00	6998286,54%	-364,19%	115.099.022,76	8054959,42%	1090,72%	15.099.022,76	1509,90%
Receitas Primárias (I)	88.469.800,00	6191370,10%	-1475,22%	107.749.942,84	7540649,75%	382,58%	19.280.142,84	2179,29%
Despesa Total	100.000.000,00	6998286,54%	-364,19%	102.813.084,80	7195154,27%	-93,13%	2.813.084,80	281,31%
Despesas Primárias (II)	98.177.800,00	6870763,76%	-539,77%	101.219.213,31	7083610,58%	-246,71%	3.041.413,31	309,79%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-9.708.000,00	-679393,66%	-10935,44%	6.330.729,53	457039,17%	-9370,71%	16.238.729,53	-16727,16%
Divida Pública Consolidada (DCL)	2.455.789,56	171863,19%	-9763,36%	5.654.019,19	395684,46%	-9455,19%	3.198.229,63	13023,22%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-2.903.036,93	-203162,84%	-10279,73%	565.048,59	39543,72%	-9945,55%	3.468.085,52	-11946,41%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.562.969,71	319329,70%	-9560,32%	1.094.884,19	76623,13%	-9894,50%	-3.468.085,52	-7600,50%

Fonte: Sistema, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	142.892,12	142.892,12
Receita Corrente Líquida - RCL	85.047.750,00	103.779.555,06

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

ANF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)												R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	98.395.226,53	115.099.022,76	14,51%	117.000.000,00	1,62%	123.505.200,00	5,56%	130.606.749,00	5,75%	138.116.617,07	5,75%	
Receitas Primárias (I)	91.832.880,84	107.749.942,84	14,77%	102.923.227,83	-4,69%	108.645.759,30	5,56%	114.892.890,46	5,75%	121.499.231,66	5,75%	
Despesa Total	98.908.203,04	102.813.084,80	3,80%	117.000.000,00	12,13%	123.505.200,00	5,56%	130.606.749,00	5,75%	138.116.617,07	5,75%	
Despesas Primárias (II)	93.647.427,93	101.219.213,31	7,48%	117.490.150,29	13,85%	124.022.602,65	5,56%	131.153.902,30	5,75%	138.695.231,68	5,75%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-1.814.547,09	6.530.729,53	127,78%	-14.566.922,46	144,83%	-15.376.843,35	5,56%	-16.261.011,84	5,75%	-17.196.020,02	5,75%	
Divida Publica Consolidada (DCL)	2.533.729,46	5.654.019,19	55,19%	5.654.019,19	0,00%	5.968.382,66	5,56%	6.311.564,66	5,75%	6.674.479,63	5,75%	
Divida Consolidada Liquida (DCL)	1.659.932,78	565.048,59	-193,77%	565.048,59	0,00%	596.465,29	5,56%	630.762,05	5,75%	667.030,86	5,75%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.143.112,82	1.094.884,19	387,07%	-228.110,97	579,98%	-240.793,04	5,56%	-254.639,59	5,75%	-269.281,37	5,75%	
VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	105.676.473,29	122.810.657,28	13,95%	125.424.000,00	2,08%	123.573.868,89	-1,48%	130.754.465,23	5,81%	138.552.264,05	5,81%	
Receitas Primárias (I)	98.628.514,02	114.969.189,01	14,21%	110.333.700,23	-4,20%	108.706.166,34	-1,48%	115.022.834,32	5,81%	121.706.599,35	5,81%	
Despesa Total	106.227.410,06	109.701.561,48	3,17%	125.424.000,00	12,54%	123.573.868,89	-1,48%	130.754.465,23	5,81%	138.552.264,05	5,81%	
Despesas Primárias (II)	100.577.337,60	108.000.900,60	6,87%	125.949.441,11	14,25%	124.091.559,21	-1,48%	131.302.257,36	5,81%	138.911.865,78	5,81%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-1.948.823,57	6.968.288,41	127,97%	-15.615.740,88	144,62%	-15.385.392,87	-1,48%	-16.279.403,05	5,81%	-17.225.356,43	5,81%	
Divida Publica Consolidada (DCL)	2.721.225,44	6.032.838,48	54,89%	6.061.108,57	0,47%	5.971.701,08	-1,48%	6.318.703,04	5,81%	6.685.866,29	5,81%	
Divida Consolidada Liquida (DCL)	2.592.592,79	2.614.077,73	0,82%	2.614.077,73	0,00%	596.796,93	-77,17%	631.475,44	5,81%	668.188,82	5,81%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	719.850,07	-1.483.180,04	148,53%	-1.483.180,04	0,00%	-240.927,82	-83,76%	-254.927,59	5,81%	-269.740,76	5,81%	

PONTE Sileam, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

AME/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	-39.050.270,99	-88,08%	44.336.481,88	101,17%	43.822.673,78	100,00%
TOTAL	-39.050.270,99	-88,08%	44.336.481,88	100,00%	43.822.673,78	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-86.938.615,99	-2122,71%	4.095.640,98	73,57%	5.567.053,49	100,00%
TOTAL	-86.938.615,99	-2122,71%	4.095.640,98	73,57%	5.567.053,49	100,00%

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS		2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		(a)	(b)	(c)
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis				0,00
Alienação de Bens Intangíveis				
Rendimentos de Aplicações Financeiras				
DESPESAS EXECUTADAS		2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		(d)	(e)	(f)
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO FINANCEIRO		2023	2022	2021
		(g) = ((Ia - II(d) + III(h))	(h) = ((Ib - II(e) + III(i))	(i) = (Ic - II(f))
VALOR (III)		0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	7.202.182,41	7.587.526,09	9.320.823,32
Receita de Contribuições dos Segurados	1.804.852,15	2.565.653,68	2.710.293,04
Ativo	1.783.688,37	2.536.206,32	2.666.970,76
Inativo	21.163,78	29.447,36	43.322,28
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	3.870.492,30	3.273.778,69	4.156.315,69
Ativo	3.870.492,30	3.273.778,69	4.156.315,69
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	203.812,24	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	203.812,24	0,00
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.526.837,96	1.544.281,48	2.454.214,59
Compensação Financeira entre os Regimes	1.526.837,96	0,00	2.454.214,59
Apóortes Periódicos para Amortização de Déficit Anual do RPPS (ID) ¹			0,00
Demais Receitas Correntes		1.544.281,48	
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - ID)	7.202.182,41	7.587.526,09	9.320.823,32
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	6.533.867,21	8.390.202,42	9.972.795,95
Aposentadorias	5.383.042,69	6.998.677,06	8.427.864,11
Pensões por Morte	1.150.824,52	1.391.525,36	1.544.301,57
Outras Despesas Previdenciárias	309.372,92	0,00	630,27
Compensação Financeira entre os Regimes	309.372,92	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	6.843.240,13	8.390.202,42	9.972.796

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



Estado de Mato Grosso do Sul

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	358.942,28	-802.676,33	-651.972,63
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	4.458.600,00	3.304.600,00	3.313.883,11
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.111.953,18	1.290.298,37	116.529,27
Investimentos e Aplicações	47.572.318,05	51.751.237,30	51.899.493,72
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes			135.899,72
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	2021	2022	2023
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)			473.014,81
Pessoal e Encargos Sociais			156.002,28
Demais Despesas Correntes			317.012,53
Despesas de Capital (XIV)			31.973,63
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			504.988,44
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²			-369.088,72
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			1.394.029,33
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - LRF Art 53, § 1º, inciso II
PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL e FUTURA- (Plano de Custeio Equilíbrio)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2023	15.590.468,91	10.440.933,67	5.149.535,24	53.513.334,83
2024	14.808.250,76	11.696.505,46	3.111.745,30	58.662.870,07
2025	15.154.108,63	11.934.110,97	3.219.997,66	61.774.615,37
2026	15.509.185,76	12.288.366,50	3.220.819,25	64.994.613,03
2027	15.596.669,16	13.110.780,21	2.485.888,95	68.215.432,28
2028	15.583.051,01	14.564.532,05	1.018.518,96	70.701.321,24
2029	15.243.314,14	14.883.537,93	359.776,21	71.719.840,20
2030	15.167.759,74	16.165.116,71	(997.356,97)	72.079.616,41
2031	15.100.884,22	16.480.552,20	(1.379.667,98)	71.082.259,44
2032	14.969.462,17	17.363.778,40	(2.394.316,23)	69.702.591,46
2033	14.819.902,10	17.918.866,58	(3.098.964,49)	67.308.275,23
2034	14.632.782,65	18.471.419,07	(3.838.636,42)	64.209.310,74
2035	14.393.141,86	19.104.893,23	(4.711.751,36)	60.370.674,33
2036	14.111.034,17	19.818.915,33	(5.707.881,16)	55.658.922,96
2037	13.852.898,49	19.641.781,93	(5.788.883,44)	49.951.041,81
2038	13.513.894,00	20.184.894,00	(6.671.010,98)	44.162.158,36
2039	13.166.531,14	20.184.427,03	(7.017.895,89)	37.491.147,38
2040	12.823.900,87	20.058.841,44	(7.234.940,57)	30.473.251,49
2041	12.484.514,35	19.952.137,59	(7.467.623,24)	23.238.310,92
2042	12.108.677,56	20.049.556,44	(7.940.878,88)	15.770.687,68
2043	11.742.052,84	20.106.796,37	(8.364.743,53)	7.829.808,80
2044	11.754.568,73	19.546.749,20	(7.792.180,47)	(534.934,73)
2045	11.758.847,99	19.655.277,01	(7.896.429,01)	(8.327.115,20)
2046	11.743.319,40	19.986.933,75	(8.243.614,34)	(16.223.544,21)
2047	11.754.847,31	19.619.038,36	(7.864.191,05)	(24.467.158,56)
2048	11.762.782,15	19.930.713,58	(8.167.931,43)	(32.331.349,60)
2049	11.777.095,61	19.914.418,27	(8.137.322,66)	(40.399.281,03)
2050	11.808.365,72	19.809.004,91	(8.000.639,19)	(48.555.429,47)
2051	11.838.195,12	19.195.577,08	(7.357.381,95)	(56.676.288,80)
2052	11.867.557,32	19.211.493,56	(7.343.936,24)	(64.743.308,86)
2053	11.896.660,36	19.809.004,91	(8.000.639,19)	(72.743.948,05)
2054	11.838.195,12	19.195.577,08	(7.357.381,95)	(80.101.330,00)
2055	11.867.557,32	19.211.493,56	(7.343.936,24)	(87.445.266,24)
2056	7.545.984,77	18.970.227,77	(11.424.242,99)	(99.013.239,29)
2057	7.657.275,46	18.854.863,60	(11.197.588,14)	(110.333.534,83)
2058	7.548.652,26	18.611.392,73	(11.062.740,46)	(121.531.122,97)
2059	7.669.652,41	18.899.846,55	(11.230.194,13)	(132.593.863,43)
2060				(143.824.057,57)

Continua na próxima página

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Isenção, descontos, remissão, anistia	Aposentados, geral, pessoas carentes, lei de incentivo - Empresários	32.000	33.974,40	35.863,38	Para compensar a renuncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e economico atualizado, evitando a evasão e receitas. O municipio esta assumino a cobrança do ITR considerando assim o aumento da receita. A renuncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU já estão previstas nos lançamentos. Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN, Alvará
ISSQN	Isenção, remissão, anistia	Lei de incentivo - Empresários	21.000	22.295,70	23.535,34	
TX DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Desconto	General (pagamento dentro do vencimento)	17.000	18.048,90	19.052,42	
TOTAL			70.000	74.319	78.451	-

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUA

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2025	
Aumento Permanente da Receita	6.505.200,00	
(-) Transferências Constitucionais	2.500.000,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.200.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.805.200,00	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.805.200,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.805.200,00	

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



Diário Oficial

ANO XII Nº 3310

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 26 de junho de 2024.

LEI Nº 1.411/2024

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal: Valdomiro Sobrinho Brischiliari

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Mundo Novo-MS, para 2025, compreendendo:

- I** - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI** - Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII** - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII** - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX** - As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X** - As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI** - As limitações de empenho;
- XII** - As transferências de recursos;
- XIII** - As disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.



Diário Oficial

ANO XII Nº 3310

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 26 de junho de 2024.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços, implementação constante dos mecanismos de governança e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – Uma programação social ampla e efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, educação, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;

IV – Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo, nas manifestações populares e difusão da cultura do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI – Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, ao pequeno produtor rural, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – A incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos empreendimentos, em especial comércios e indústrias, além dos prestadores de serviços;

XI – Desenvolver, instituir e implantar projetos, programas e ações que beneficiem diretamente a sociedade de Mundo Novo, desde que revestidos da supremacia do interesse público.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;



ANO XII Nº 3310

Órgão de divulgação oficial do município

Diário Oficial

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 26 de junho de 2024.

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Organizações da Sociedade Civil as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.



ANO XII Nº 3310

Órgão de divulgação oficial do município

Diário Oficial

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 26 de junho de 2024.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da lei;

III – Quadros orçamentários consolidados;

IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, na hipótese do montante das dotações orçamentárias da Câmara Municipal exceder o total de suas despesas determinado na forma e condições previstas no artigo 29-A da Constituição Federal, deverá ser restituído ao Poder Executivo Municipal, até o final do exercício de 2025, o valor da exata diferença que se verificar a maior, para o fiel cumprimento do artigo 29-A, § 2º, combinado com as disposições do artigo 168, ambos da Constituição Federal.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

Art. 15 Será destinado às Emendas Parlamentares Individuais o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida, sendo que a metade desse percentual às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do disposto no § 9º, do artigo 166, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.



Diário Oficial

ANO XII Nº 3310

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 26 de junho de 2024.

Art. 17 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 18 Na programação da despesa serão vedados:

I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – A vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 19 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - No caso de haver excesso de arrecadação no exercício;

IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Art. 20 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 As previsões de receita para o exercício de 2025, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar em consonância às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 23 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 24 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados nos termos da legislação vigente.

Art. 25 A Lei Orçamentária, destinará:

I – Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – Em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

III – A receita do FUNDEB será aplicada para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, conforme estabelecido no art. 211 da Constituição Federal e na Legislação do FUNDEB.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS



Diário Oficial

ANO XII Nº 3310

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 26 de junho de 2024.

FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 26 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas a legislação vigente.

Art. 27 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 28 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de emendas parlamentares impositivas, passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal.

§ 1º O montante da reserva de contingência será utilizado exclusivamente nos termos da alínea "b", inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observadas as disposições do artigo 72, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público".

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 29 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 30 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado na Lei de Licitações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:



Diário Oficial

ANO XII Nº 3310

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 26 de junho de 2024.

I – Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 33 No exercício de 2025, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo Único. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- Atualização e/ou revisão do Código Tributário e da planta genérica de valores do município;

II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;



ANO XII Nº 3310

Órgão de divulgação oficial do município

Diário Oficial

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 26 de junho de 2024.

V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e sociocultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados ou superiores aos constantes no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário, ou será demonstrada nas leis de que tratam os incentivos ou benefícios fiscais.

Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º da Lei Complementar n.º 101.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 A proposta orçamentária do Município para 2025, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo definido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 39 A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, convênios, contratos, e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



ANO XII Nº 3310

Órgão de divulgação oficial do município

Diário Oficial

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 26 de junho de 2024.

Art. 44 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento escolar, e as entidades de natureza educacionais, esportivas, de saúde e assistência social.

II – Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 45 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão, preferencialmente, às regras estipuladas na Lei Complementar n.º 101/00 e no Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil.

Art. 46 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Parágrafo Único. As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 48 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 49 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente.

Art. 51 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 52 A classificação da estrutura programática para 2025 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 53 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários;

III - Pagamento do serviço da dívida; e.

IV - Pagamento de precatórios e ordens judiciais



ANO XII Nº 3310

Órgão de divulgação oficial do município

Diário Oficial

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 26 de junho de 2024.

Art. 54 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 55 O ente não ficará escuso da responsabilidade de estabelecer metas fiscais para o exercício financeiro de 2025, mesmo na ocorrência de calamidade, ressaltando que poderá ser dispensado de cumprir as metas fixadas e poderá ser inserido uma previsão para a atualização das metas orçamentárias.

Art. 56 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2025, serão orçadas a valores correntes.

Art. 57 Conforme dispõe a Constituição Federal, o Plano Plurianual – PPA, foi elaborado no primeiro ano de mandato, desta forma, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a LOA para o exercício de 2025, bem como a promover alterações no PPA 2022-2025, através de autorização legislativa.

Art. 58 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL



ANO XII Nº 3310

Órgão de divulgação oficial do município

Diário Oficial

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 26 de junho de 2024.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Anexo de Metas e Prioridades

PODER EXECUTIVO

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
• Dar continuidade na informatização e acesso on-line do cidadão através do site oficial do Município; • Continuar negociando com as instituições bancárias para menores taxas nas operações realizadas pelo Município; • Dar suporte jurídico e orientações jurídicas; • Amortização de dívidas contratadas; • Defender em juízo os interesses da Administração; • Elaborar defesas e prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado; • Garantir a execução orçamentária visando uma Gestão Pública eficiente; • Elaboração de um planejamento consistente, estabelecendo metas, financeiras e orçamentárias próximas da realidade; • Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; • Assessorar a administração nos aspectos relacionados aos controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão; • Melhorar os meios de acesso do Público à Publicidade dos Atos do Governo Municipal; • Reestruturação do Organograma; • Realizar Concurso Público; • Realizar Processos Seletivos com contratação de empresa especializada; • Manutenção do Plano de Cargos e Salários; • Realizar Leilão de Bens Moveis e Imóveis com a contratação de empresa especializada; • Incrementar os recursos de tecnologia da informação, equiparar a Administração Municipal com materiais e serviços que contribuam para melhoria da Gestão Pública, proporcionando o atendimento de qualidade, eficiente e ágil aos munícipes; • Garantir o acesso a qualificação dos servidores, promovendo capacitações e aperfeiçoamentos; • Fornecer EPI's, e fiscalizar a utilização pelos servidores; • Realizar o inventário patrimonial; • Realizar o controle do patrimônio; • Renovar e ampliar a frota Municipal; • Conclusão do MEG-TR; • Conclusão do Plano Diretor; • Implantação da nova Lei de Licitação.

ÁREA DE INFRAESTUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
• Sistema Viário Urbano: conservação e manutenção das vias urbanas; atender às demandas detectadas por meio do planejamento realizado pelos gestores do governo municipal e pela comunidade; manter atualizada a numeração predial, assim como identificações dos logradouros; manutenção constante das vias através da operação "tapa buraco", reperfilamento e recapeamento; • Pavimentação: captação de recursos federais e estaduais para implantação de pavimento asfáltico nas vias públicas; continuar e ampliar parcerias para pavimentação das principais ruas; • Estradas Vicinais: abertura e manutenção do sistema viário rural; melhorias nas curvas de nível, perfil e superfície de rolamento; conservação da terraplenagem, pavimento, drenagem e obras de arte especiais e sinalização; levantamento do greide; aplicação de revestimento primário (cascalhamento); abertura de caixas de retenção; • Iluminação Pública: planejamento das atividades relacionadas com os serviços de iluminação pública; manter o sistema de iluminação pública; manutenção do sistema de iluminação pública com aquisição de



ANO XII Nº 3310

Órgão de divulgação oficial do município

Diário Oficial

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 26 de junho de 2024.

materiais e equipamentos; realocação de postes em vias públicas; expansão de rede de energia elétrica de baixa tensão; implantar e modernizar a iluminação para calçada de pedestres; suprir as populações urbanas e rurais de energia elétrica, de forma sustentável;

- Saneamento: manter e criar mecanismo de gestão de infraestruturas urbanas, relacionado com o esgotamento das águas pluviais e dos córregos em áreas urbanas; implantação e manutenção de redes de drenagem pluviais; implantação e manutenção de caixas de passagem e bocas de lobos; limpeza bimestral das bocas de lobos; construção e expansão de rede de abastecimento de água (SANESUL); manutenção do sistema de abastecimento de água (SANESUL); combater a erosão e recuperação de áreas degradadas;
- Trânsito: realizar ações de educação de trânsito, implementar e conservar sinalização horizontal nas vias públicas em condições adequadas e seguras, implementar novas tecnologias e conservação do sistema semafórico e de fiscalização eletrônica nas vias públicas em condições adequadas e seguras; realizar a fiscalização de veículos e de estudos de trafegabilidade;
- Edifícios Públicos: construção, manutenção e reforma de edificações, praça e jardins público;
- Pontes: apoiar construção e a recuperação de obras de arte (ponte, viaduto, passagem de nível e bueiros);
- Serviços de Engenharia: elaboração, análise e aprovação de projetos, licenciamentos e fiscalização de obras públicas e particulares, autorização de "HABITE-SE" e outros; serviços de topografia e agrimensura; execução de projetos e complementares; fiscalização; assistência as secretarias e departamentos;
- Veículos e Máquinas: manutenção de máquinas e veículos.

ÁREA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

- Evoluir na capacitação dos profissionais em Educação;
- Continuar investindo na infraestrutura interna dos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais, a fim de atender à crescente demanda de vagas;
- Construir em parceria com o Governo Federal nova Creche na área leste da cidade;
- Garantir o percentual disposto no Art. 26, da LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 destinado ao pagamento, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
- Manter a manutenção dos prédios escolares quanto a manutenção de pinturas, instalações elétricas, hidráulicas;
- Manter parceria para ampliação o Cari (Creche Casa da Sopa);
- Manter parcerias com o Governo do Estado e Itaipu Binacional para investimento na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul UEMS;
- Renovar e ampliar a frota própria do transporte de escolares;
- Adquirir por meio de Emenda Parlamentar ou recursos próprios veículo adaptado para o transporte de estudantes com deficiência;
- Adquirir materiais didáticos pedagógicos para as unidades escolares;
- Implantar oficinas culturais de teatro, dança e música;
- Garantir a oferta de treinamento desportivo no contraturno escolar;
- Manter as parcerias em Programas no regime de colaboração junto a SED/MS;
- Manter a parceria junto ao Programa de Educação Ambiental da Itaipu Binacional e Conselho dos Municípios Lindeiros;
- Construção de cobertura da quadra da Escola Profª Terezinha dos Santos Mendonça;
- Buscar parcerias com emendas parlamentares ou recursos próprios para a aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado nas salas de aula e salas administrativas da Rede Municipal de Ensino;
- Adequação e melhoria da rede elétrica das unidades escolares;
- Buscar parceria com a Receita Federal para receber doação de veículos utilitários a serem utilizados pela secretaria de educação e departamentos de cultura e esporte;
- Equipar laboratório de informática das escolas municipais;
- Manter a realização dos Jogos Escolares anuais e demais competições amadoras, em esportes coletivos de quadra, campo e society, e de modalidades individuais, como skate e lutas;
- Manter o projeto Raio de Luz de ginástica artística e demais projetos realizados no Centro Cultural Bruno Fávaro;
- Investir em materiais esportivos nas escolinhas e escolas do município;
- Garantir a oferta do curso de viola no Projeto Viola Pantaneira;
- Buscar parceria Estadual ou Federal para a implantação da Fanfarra Municipal;
- Incentivar os artistas locais na participação dos eventos municipais;
- Incentivar os artesãos locais fomentando a Feira do Artesão.
- Promover a tradicional Festa das Nações (aniversário da cidade) e desfile Cívico;
- Fazer da Praça Oscar Zandavalli um pólo multiuso (artistas locais, Basquete 3x3, Zumba na Praça, treinamentos funcionais, apresentações culturais-religiosas, exposições);



ANO XII Nº 3310

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Diário Oficial

Quarta-feira, 26 de junho de 2024.

- Desenvolver projetos e viabilizar a busca de Recursos para a construção de Pistas de Caminhada;
- Aprimorar a escolha técnica dos profissionais/professores das escolinhas esportivas do município;
- Manter incentivo ao Kart, moto (em trilha), laço, rodeio, mountain bike, judô, Karatê, JiuJitsu, Altetismo e demais expressões esportivas e culturais;
- Buscar parceria para a construção de uma minirampa de skate;
- Buscar parceria para cobrir a pista de skate;
- Realizar a manutenção da pista de skate;
- Investir para melhorias no mini-ginásio Sebastião Alves de Oliveira, no bairro Universitário;
- Implantar Sistema de som no Ginásio de Esportes "Moreirão";
- Realizar a manutenção periódica do Ginásio de Esportes "Moreirão";
- Realizar a manutenção periódica do Estádio Municipal "Cacildo Cândido Pereira";
- Realizar a manutenção periódica da quadra de vôlei e futebol de areia;
- Realizar a manutenção periódica da arena sintética;
- Realizar a aquisição de rede de proteção do campo de futebol society;
- Apoiar as categorias de base do Clube União Recreativo Social Olímpico;
- Buscar sediar competições de diversas modalidades;
- Buscar parceria para implantar iluminação no estádio municipal Cacildo Cândido Pereira;
- Realizar a manutenção periódica nos parquinhos municipais.

ÁREA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Continuar com a valorização do comércio local, priorizando as compras da administração pública, dentro da legalidade, no município, mantendo o número atual próximo aos 70%;
- Investimento no Parque Industrial III (Limpeza, Drenagem, Tubulação e Asfalto);
- Criação do Banco do Empreendedor (Oferecer Crédito limitado ao MEI);
- Aquisição de um Carro Tipo Utilitário para Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- Fazer a Feira do Empreendedor (para que o MEI possa mostrar seu Trabalho)
- Divulgação em Outdoors do Turismo Local, Mídias Televisivas e Redes Sociais;
- Parcerias com o Departamento de Cultura, Lazer e Juventude nas Festas Religiosas Tradicionais e Festas Folclóricas e a Festa do Aniversário da Cidade;
- Criação do Fundo Municipal de Turismo;
- Construção do Pier no Porto Izabel;
- Reestruturação da Prainha do SOL;
- Criação do Mundo Novo XTreme (competição de Bike, Corrida e Caiaque);
- A evolução da cidade na limpeza e espaços urbanos, atraindo turistas regionais e nacionais: Praça Oscar Zandavalli, Biblioteca, entradas da cidade (identificação) e demais espaços públicos;
- Continuar o incentivo dado as empresas do Município, para implementar a política de geração de empregos efetuada, com a construção de suas sedes e expansão;
- Após a conquista do selo municipal para os produtores de mel, continuar no apoio ao setor para que a oferta dos produtos possa ser comercializada diretamente na região;
- Discutir com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) alternativas para o setor;
- Continuar com parceria na Agricultura Familiar, adquirindo produtos deles para a merenda escolar;
- Incentivar o Crédito Rural para que mundonovenses possam se tornar proprietário rural de forma produtiva sustentável;
- Realizar ações para aumentar a quantidade de materiais recicláveis coletados pela Coleta Seletiva;
- Campanhas educativas em meios de comunicação, escolas, prédios públicos, comércio, distribuir sacos de rãfias para a população;
- Campanhas de educação ambiental em Outdoors, para desenvolver a cultura de sustentabilidade no município;
- Parceria com Associação Comercial e Sindicatos; Departamento de Endemias e Vigilância Sanitária;
- Eliminar os depósitos ilegais de resíduos na casa dos catadores;
- Manutenção e ampliação da UVR;
- Lixeiras móveis personalizadas para eventos (Festas das Nações, Festa da Padroeira, etc.);
- Incentivar as repartições públicas encaminhar os resíduos recicláveis para a UVR;
- Treinamento para catadores (profissionalizar a classe para prestar um serviço de qualidade a população);
- Iniciar compostagem;
- Diminuir a quantidade de material encaminhado para a Oca Ambiental em Dourados;
- Convênio com a Itaipu Binacional;
- Taxa de lixo;
- Regularização da área próximo a Hemoprot;



ANO XII Nº 3310

Órgão de divulgação oficial do município

Diário Oficial

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 26 de junho de 2024.

- Continuar com ações de preservação do Meio Ambiente, de recuperação de nascente a campanhas educativas;

ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- Assegurar a demanda dos serviços ofertados ao Atendimento Integral à Família – PAIF no CRAS São Jorge e CRAS Universitário, priorizando os beneficiários do Programa Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada; - Ampliar o CRAS São Jorge, construindo um galpão anexo ao CRAS para realizar reuniões de grupos; - Aquisição de terreno e construção do CRAS Universitário no território de vulnerabilidade socioeconômica familiar; - Aperfeiçoar o cadastramento de famílias beneficiárias do BPC no Cadastro Único; - Desenvolver de forma intersetorial o Programa BPC na Escola; - Assegurar o cofinanciamento às organizações da sociedade civil da rede socioassistencial com objetivo de garantir a melhoria da oferta de serviços prestados às famílias referenciadas; - Assegurar o atendimento ao público prioritário de vulnerabilidades e riscos sociais por meio de benefícios eventuais; - Implantar o Programa Trabalho e Renda; - Implantar o Projeto Padaria Social Pública: DELICIA DO TRIGO; - Assegurar a proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.
2-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
- Aprimorar o acompanhamento a famílias inseridas no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI; - Aperfeiçoar o desenvolvimento do Serviço Especializado em Abordagem Social; - Intensificar a realização de ações, projetos e campanhas de prevenção e combate a violação de direitos; - Estruturar as Políticas Públicas voltadas à Mulher e referenciar os atendimentos de mulheres vítimas de violência ao CREAS em conjunto com a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulher; - Ampliar estrutura física do CREAS, a fim de garantir melhoria da oferta de serviços à população de rua.
3-PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
- Implantar o Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras; - Garantir a qualidade e manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional.
4-GESTÃO
- Implantar o Organograma da Secretaria de Assistência Social com formalização de áreas essenciais e descrição de cargos e competências; - Implantar o Plano Municipal de Capacitação Permanente dos Trabalhadores do SUAS, Conselheiros de Assistência Social e Rede Socioassistencial; - Efetivar a equipe de profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social e Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Órgão Gestor de Assistência Social; - Ampliar o cofinanciamento da Rede de Serviços Socioassistenciais que atuam de acordo com a Legislação do SUAS. - Implantar “software” programa interligado para registro dos atendimentos a todos os setores da Assistência Social de Mundo Novo; - Aquisição de um veículo para o Conselho Tutelar.



ANO XII Nº 3310

Órgão de divulgação oficial do município

Diário Oficial

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 26 de junho de 2024.

ÁREA DE SAÚDE
• Qualificação da Atenção Primária à Saúde com Foco nas Redes de Atenção • Qualificar a Rede de Urgência e Emergência e a Atenção Especializada da Ambulatorial no Município • Aprimoramento das Ações em Assistência Farmacêutica • Fortalecimento da Gestão Municipal do SUS e Valorização do Trabalhador • Fortalecer a Participação da Sociedade, Promovendo o Controle Social • Redução dos Riscos e Agravos À Saúde da População, por Meio do Fortalecimento das Ações de Promoção e Vigilância em Saúde

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL
• Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade; • Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.

Quarta-feira, 26 de junho de 2024.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art.4º, § 3º)				R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Assistências Diversas	320.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	320.000,00		
SUBTOTAL	320.000,00	SUBTOTAL	320.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Frustração de Arrecadação	280.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	280.000,00		
Discrepância de Projeções:	25.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00		
		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de despesas discricionárias	5.000,00		
SUBTOTAL	305.000,00	SUBTOTAL	305.000,00		
TOTAL	625.000,00	TOTAL	625.000,00		
FONTE: Sistema , Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MG.					

FONTE: Sistema, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS



Diário Oficial

ANO XII Nº 3310

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 26 de junho de 2024.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF art. 4º, §1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027					
	Vabr Corrente (a)	Vabr Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Vabr Corrente (b)	Vabr Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Vabr Corrente (c)	Vabr Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	123 505 200,00	123 573 868,89	7699651,67%	10618,72%	130 606 749,00	130 754 465,23	7693861,69%	10618,72%	138 116 637,07	138 352 264,05	8136258,73%	10618,72%
Receitas Primárias (I)	108 645 759,30	108 706 166,34	6773273,53%	9341,14%	114 892 890,46	115 022 834,32	6768180,17%	9341,14%	121 499 231,66	121 706 590,35	7157350,53%	9341,14%
Receitas Primárias Correntes	108 632 036,50	108 692 435,91	6772418,01%	9339,96%	114 878 378,60	115 008 304,04	6767325,29%	9339,96%	121 483 885,37	121 691 136,87	7156446,30%	9339,96%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11 651 686,37	11 658 164,71	726397,97%	1001,79%	12 321 638,33	12 335 594,13	725851,73%	1001,79%	13 030 133,69	13 052 138,13	767588,21%	1001,79%
Contribuições	4 649 833,40	4 652 418,71	289883,32%	399,78%	4 917 198,82	4 922 760,18	289665,33%	399,78%	5 199 937,76	5 208 808,85	399 785%	399 785%
Transferências Correntes	92 317 775,83	92 369 104,52	5753542,42%	7937,29%	97 626 047,94	97 736 463,00	5751014,52%	7937,29%	103 239 545,70	103 415 672,33	6081697,86%	7937,29%
Demais Receitas Primárias Correntes	12 740,89	12 747,98	794,30%	1,10%	13 473,49	13 488,73	793,70%	1,10%	14 272,53	14 272,53	839,34%	1,10%
Receitas Primárias de Capital	13 722,80	13 730,43	855,52%	1,18%	14 511,86	14 528,27	854,87%	1,18%	15 372,47	15 372,47	904,03%	1,18%
Despesa Total	123 505 200,00	123 573 868,89	7699651,67%	10618,72%	130 606 749,00	130 754 465,23	7693861,69%	10618,72%	138 116 637,07	138 352 264,05	8136258,73%	10618,72%
Despesas Primárias (II)	124 022 602,65	124 091 559,21	7731907,96%	10663,21%	131 153 902,30	131 302 237,36	7726093,73%	10663,21%	138 695 251,68	139 931 865,78	8170344,12%	10663,21%
Despesas Primárias Correntes	115 812 726,12	115 877 118,00	7220081,82%	9957,34%	122 471 957,87	122 610 473,66	7214652,47%	9957,34%	129 514 095,45	129 735 046,50	7629494,99%	9957,34%
Pessoal e Encargos Sociais	65 461 556,16	65 497 952,79	4081052,30%	5628,25%	69 225 595,64	69 303 889,79	4079834,3%	5628,25%	73 206 067,39	73 330 950,94	4 312 467,48%	5628,25%
Outras Despesas Correntes	50 351 169,96	50 379 165,21	3139029,53%	4329,09%	53 246 362,23	53 306 583,87	3136669,04%	4329,09%	56 308 028,06	56 404 089,56	3317027,51%	4329,09%
Despesas Primárias de Capital	5 384 107,86	5 387 101,42	335660,00%	462,91%	5 693 694,06	5 700 133,63	335407,59%	462,91%	6 021 081,47	6 031 353,43	354603,52%	462,91%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2 825 768,67	2 827 339,80	176166,14%	242,95%	2 988 250,37	2 991 630,08	176033,67%	242,95%	3 160 074,76	3 165 465,85	186155,60%	242,95%
Resultado Primário (SEM RPP) - A soma da Linha (II) = (I - II)	-15 376 843,35	-15 385 392,87	-95864,43%	-1322,07%	-16 261 011,84	-16 279 403,05	-957913,56%	-1322,07%	-17 196 020,02	-17 225 356,43	-1 012 993,59%	-1322,07%
Dívida Pública Consolidada (DC)	5 968 382,66	5 971 701,08	372085,28%	513,15%	6 311 564,66	6 318 703,04	371805,48%	513,15%	6 674 479,63	6 685 866,29	393184,30%	513,15%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	596 465,29	596 796,93	37185,28%	51,28%	630 763,05	631 475,44	37157,31%	51,28%	667 030,86	668 168,82	39293,86%	51,28%
Resultado Anual (SEM RPP) - Abaixo da Linha	-240 793,94	-240 927,82	-13011,75%	-20,70%	-254 639,59	-254 927,59	-15000,46%	-20,70%	-269 281,26	-269 740,26	-15862,99%	-20,70%

Fonte: Sistema - Tabela Demonstrativo Mensal de Metas - RPPC

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal	160.403,62	169.754,48	169.754,48
Receita Corrente Líquida - RCL	116.308.914,71	122.996.677,30	130.063.986,25

Quarta-feira, 26 de junho de 2024.

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso D)	ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023	% PIB	% RCL	Variação		
		(a)	(b)						Valor (c) = (b-a)	%	
											(c/a) x 100
R\$ 1,00											
Receita Total		100.000.000,00		6998286,54%	-364,19%	115.099.022,76	8054959,42%	1090,72%	15.099.022,76	1509,90%	
Receitas Primárias (I)		88.469.800,00		6191370,10%	-1475,22%	107.749.942,84	7540649,75%	382,58%	19.280.142,84	2179,29%	
Despesa Total		100.000.000,00		6998286,54%	-364,19%	102.813.084,80	7195154,27%	-93,13%	2.813.084,80	281,31%	
Despesas Primárias (II)		98.177.800,00		6870763,76%	-539,77%	101.219.213,31	7083610,58%	-246,71%	3.041.413,31	309,79%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)		-9.708.000,00		-679393,66%	-10935,44%	6.530.729,53	457039,17%	-9370,71%	16.238.729,53	-16727,16%	
Divida Pública Consolidada (DC)		2.455.789,56		171863,19%	-9763,36%	5.654.019,19	395684,46%	-9455,19%	3.198.229,63	13023,22%	
Divida Consolidada Líquida (DCL)		-2.903.036,93		-203162,84%	-10279,73%	565.048,59	39543,72%	-9945,55%	3.468.085,52	-11946,41%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		4.562.969,71		319329,70%	-9560,32%	1.094.884,19	76623,13%	-9894,50%	-3.468.085,52	-7600,50%	
NOTA: Sistema, Unidade Responsável e Assinatura Municipal de Mairéa Noroia NE.											

Fonte: Sistema, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	142.892,12	142.892,12
Receita Corrente Líquida - RCL	85.047.750,00	103.779.555,06

Quarta-feira, 26 de junho de 2024.

AME/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	
	R\$ 1.000	R\$ 1.000		R\$ 1.000		R\$ 1.000		R\$ 1.000		R\$ 1.000	
Receita Total	98.395.226,53	115.099.022,76	14,51%	117.000.000,00	1,62%	123.505.200,00	5,56%	130.606.749,00	5,75%	138.116.637,07	5,75%
Receitas Primárias (I)	91.832.880,84	107.749.942,84	14,77%	102.923.227,83	-4,69%	108.645.759,30	5,69%	114.892.890,46	5,75%	121.499.231,66	5,75%
Despesa Total	98.908.203,04	102.813.084,80	3,80%	117.000.000,00	12,13%	123.505.200,00	5,56%	130.606.749,00	5,75%	138.116.637,07	5,75%
Despesas Primárias (II)	93.647.427,33	101.219.213,31	7,48%	117.490.150,29	13,83%	124.022.602,65	5,56%	131.153.902,30	5,75%	138.695.251,68	5,75%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-1.814.547,09	6.530.729,53	127,78%	-14.566.922,46	144,83%	-15.376.843,35	5,56%	-16.261.011,84	5,75%	-17.196.020,02	5,75%
Dívida Pública Consolidada (DCL)	2.533.729,46	5.654.019,19	55,19%	5.654.019,19	0,00%	5.968.382,66	5,56%	6.311.564,66	5,75%	6.674.479,63	5,75%
Dívida da Consolidação Líquida (DCL)	1.659.932,78	565.048,59	-193,77%	565.048,59	0,00%	596.465,29	5,56%	630.762,05	5,75%	667.030,86	5,75%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.143.112,82	1.094.884,19	387,07%	-228.110,97	579,98%	-240.793,94	5,56%	-254.639,59	5,75%	-269.281,27	5,75%
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	
	R\$ 1.000	R\$ 1.000		R\$ 1.000		R\$ 1.000		R\$ 1.000		R\$ 1.000	
Receita Total	105.676.473,29	122.810.657,28	13,99%	125.424.000,00	2,08%	123.573.868,89	-1,48%	130.754.465,23	5,81%	138.352.264,05	5,81%
Receitas Primárias (I)	98.628.514,02	114.969.189,01	14,21%	110.333.700,23	-4,20%	108.706.166,34	-1,48%	115.022.834,32	5,81%	121.706.509,35	5,81%
Despesa Total	106.227.410,06	109.701.561,48	3,17%	125.424.000,00	12,54%	123.573.868,89	-1,48%	130.754.465,23	5,81%	138.352.264,05	5,81%
Despesas Primárias (II)	100.577.337,60	108.000.900,60	6,87%	125.949.441,11	14,22%	124.091.559,21	-1,48%	131.302.637,36	5,81%	138.931.865,78	5,81%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-1.948.823,57	6.968.288,41	127,97%	-15.615.740,88	144,62%	-15.385.392,87	-1,48%	-16.279.403,05	5,81%	-17.225.356,43	5,81%
Dívida Pública Consolidada (DCL)	2.721.225,44	6.032.838,48	54,89%	6.061.108,57	0,47%	5.971.701,08	-1,48%	6.318.703,04	5,81%	6.685.866,29	5,81%
Dívida da Consolidação Líquida (DCL)	2.592.592,79	2.614.077,73	0,82%	2.614.077,73	0,00%	596.796,93	-77,17%	631.475,44	5,81%	668.168,82	5,81%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	719.850,07	-1.483.180,04	148,53%	-1.483.180,04	0,00%	-240.927,82	-83,76%	-254.927,59	5,81%	-269.740,76	5,81%

FONTE: Sistema - Unidade Responsável: Direção Municipal de Mundo Novo-MS

Quarta-feira, 26 de junho de 2024.

AMF/Tabela 4 – DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital							
Reservas							
Resultado Acumulado		-39.050.270,99	-88,08%	44.336.481,88	101,17%	43.822.673,78	100,00%
TOTAL		-39.050.270,99	-88,08%	44.336.481,88	100,00%	43.822.673,78	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio							
Reservas							
Lucros ou Prejuízos Acumulados		-86.938.615,99	-2122,71%	4.095.640,98	73,57%	5.567.053,49	100,00%
TOTAL		-86.938.615,99	-2122,71%	4.095.640,98	73,57%	5.567.053,49	100,00%

FONTE: Sistema . Unida de Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS



Quarta-feira, 26 de junho de 2024.

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

RECEITAS REALIZADAS	R\$ 1.00		
	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			0,00
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO			
	2023 (g) = ((Ia - IIa) + IIb)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIb)	2021 (i) = (Ic - IIb)
	0,00	0,00	0,00

VALOR (III)

FONTE: Sistema "Unidade Responsável" Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.



Quarta-feira, 26 de junho de 2024.

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

R\$ 1,00			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF art. 4º § 2º inciso IV alínea b)			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	7.202.182,41	7.587.526,09	9.320.823,32
Receita de Contribuições dos Segurados	1.804.852,15	2.565.653,68	2.710.293,04
Ativo	1.783.688,37	2.536.206,32	2.666.970,76
Inativo	21.163,78	29.447,36	43.322,28
Pensionista	3.870.492,30	3.273.778,69	4.156.315,69
Receita de Contribuições Patronais	3.870.492,30	3.273.778,69	4.156.315,69
Ativo			
Inativo		203.812,24	0,00
Pensionista	0,00		
Receita Patrimonial			
Recursos Imobiliários	0,00	203.812,24	0,00
Recursos de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			0,00
Receita de Serviços	1.526.837,96	1.544.281,48	2.454.214,59
Outras Receitas Correntes	1.526.837,96	0,00	2.454.214,59
Compensação Financeira entre os Regimes			0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Deduzidas Receitas Correntes		1.544.281,48	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	7.202.182,41	7.587.526,09	9.320.823,32
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	6.533.867,21	8.390.202,42	9.972.795,95
Aposentadorias	5.383.042,69	6.998.677,06	8.427.864,11
Pensões por Morte	1.150.824,52	1.391.525,36	1.544.301,57
Outras Despesas Previdenciárias	309.372,92	0,00	630,27
Compensação Financeira entre os Regimes	309.372,92	0,00	
Despesas Previdenciárias	6.843.240,13	8.390.202,42	9.972.796
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			



Diário Oficial

ANO XII Nº 3310

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 26 de junho de 2024.

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (XV) = (IV - V) ²		358.942,28	-802.676,33	-651.972,63
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		2021	2022	2023
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		2021	2022	2023
VALOR		4.458.600,00	3.304.600,00	3.313.883,11
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.111.953,18	1.290.298,37	116.529,27
Investimentos e Aplicações		47.572.318,05	51.751.237,30	51.899.493,72
Outro Bens e Direitos				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2021	2022	2023
Receitas Correntes				135.899,72
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XIII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)				473.014,81
Pessoal e Encargos Sociais				156.002,28
Demais Despesas Correntes				317.012,53
Despesas de Capital (XIV)				31.973,63
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)				504.988,44
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²				-369.088,72
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa				1.394.029,33
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				



Diário Oficial

ANO XII Nº 3310

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 26 de junho de 2024.

RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - LRF Art 53, § 1º, inciso II PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL e FUTURA- (Plano de Custeio Equilíbrio)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2023				53.513.334,83
2024	15.590.468,91	10.440.933,67	5.149.535,24	58.662.870,07
2025	14.808.250,76	11.696.505,46	3.111.745,30	61.774.615,37
2026	15.154.108,63	11.934.110,97	3.219.997,66	64.994.613,03
2027	15.509.185,76	12.288.366,50	3.220.819,25	68.215.432,28
2028	15.596.669,16	13.110.780,21	2.485.888,95	70.701.321,24
2029	15.583.051,01	14.564.532,05	1.018.518,96	71.719.840,20
2030	15.243.314,14	14.883.537,93	359.776,21	72.079.616,41
2031	15.167.759,74	16.165.116,71	(997.356,97)	71.082.259,44
2032	15.100.884,22	16.480.552,20	(1.379.667,98)	69.702.591,46
2033	14.969.462,17	17.363.778,40	(2.394.316,23)	67.308.275,23
2034	14.819.902,10	17.918.866,58	(3.098.964,49)	64.209.310,74
2035	14.632.782,65	18.471.419,07	(3.838.636,42)	60.370.674,33
2036	14.393.141,86	19.104.893,23	(4.711.751,36)	55.658.922,96
2037	14.111.034,17	19.818.915,33	(5.707.881,16)	49.951.041,81
2038	13.852.898,49	19.641.781,93	(5.788.883,44)	44.162.158,36
2039	13.513.883,03	20.184.894,00	(6.671.010,98)	37.491.147,38
2040	13.166.531,14	20.184.427,03	(7.017.895,89)	30.473.251,49
2041	12.823.900,87	20.058.841,44	(7.234.940,57)	23.238.310,92
2042	12.484.514,35	19.952.137,59	(7.467.623,24)	15.770.687,68
2043	12.108.677,56	20.049.556,44	(7.940.878,88)	7.829.808,80
2044	11.742.052,84	20.106.796,37	(8.364.743,53)	(534.934,73)
2045	11.754.568,73	19.546.749,20	(7.792.180,47)	(8.327.115,20)
2046	11.758.847,99	19.655.277,01	(7.896.429,01)	(16.223.544,21)
2047	11.743.319,40	19.986.933,75	(8.243.614,34)	(24.467.158,56)
2048	11.754.847,31	19.619.038,36	(7.864.191,05)	(32.331.349,60)
2049	11.762.782,15	19.830.713,58	(8.067.931,43)	(40.399.281,03)
2050	11.777.095,61	19.933.244,04	(8.156.148,44)	(48.555.429,47)
2051	11.793.558,93	19.914.418,27	(8.120.859,34)	(56.676.288,80)
2052	11.802.640,30	19.869.660,36	(8.067.020,06)	(64.743.308,86)
2053	11.808.365,72	19.809.004,91	(8.000.639,19)	(72.743.948,05)
2054	11.838.195,12	19.195.577,08	(7.357.381,95)	(80.101.330,00)
2055	11.867.557,32	19.211.493,56	(7.343.936,24)	(87.445.266,24)
2056	7.545.984,77	19.113.957,82	(11.567.973,05)	(99.013.239,29)
2057	7.649.932,22	18.970.227,77	(11.320.295,54)	(110.333.534,83)
2058	7.657.275,46	18.854.863,60	(11.197.588,14)	(121.531.122,97)
2059	7.548.652,26	18.611.392,73	(11.062.740,46)	(132.593.863,43)
2060	7.669.652,41	18.899.846,55	(11.230.194,13)	(143.824.057,57)

Continua na próxima página

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Isenção, descontos, remissão, anistia	Aposentados, geral, pessoas carentes, lei de incentivo - Empresários	32.000	33.974,40	35.863,38	Para compensar a renúncia sempre mantermos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão e receitas. O município esta assumindo a cobrança do ITR considerando assim o aumento da receita. A renúncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU já estão previstas nos lançamentos. Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN, Alvará
ISSQN	Isenção, remissão, anistia	Lei de incentivo - Empresários	21.000	22.295,70	23.535,34	
TX DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Desconto	Geral (pagamento dentro do vencimento)	17.000	18.048,90	19.052,42	
TOTAL			70.000	74.319	78.451	-

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

FORNTE: Sistema , Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS



ANO XII Nº 3310

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 26 de junho de 2024.

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUA

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

R\$ 1,00	
EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	6.505.200,00
(-) Transferências Constitucionais	2.500.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.200.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.805.200,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.805.200,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.805.200,00

FONTE: Sistema - Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.